

澳門特別行政區
第12/2023號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

教育及青年發展局特定職務人員報酬的專門規定

Lei n.º 12/2023

**Disposições específicas sobre a remuneração do pessoal
que exerce funções específicas da Direcção dos Serviços
de Educação e de Desenvolvimento da Juventude**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

一、本法律訂定擔任教育及青年發展局特定職務的人員的
報酬規定。

1. A presente lei estabelece as disposições remuneratórias do
pessoal que exerce funções específicas da Direcção dos Servi-
ços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravan-
te designada por DSEDJ.

二、本法律適用於：

2. A presente lei é aplicável:

（一）在教育及青年發展局範疇內運作的非高等教育公立學
校（下稱“學校”）擔任校長及副校長的人員；

1) Ao pessoal que exerça funções de director e subdirector
das escolas oficiais do ensino não superior que funcionam no
âmbito da DSEDJ, doravante designadas por escolas;

（二）在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心及青
年活動中心擔任中心主任的人員。

2) Ao pessoal que exerça funções de director dos centros de
acção educativa e dos centros de actividades juvenis que fun-
cionam no âmbito da DSEDJ.

第二條

校長及副校長

Artigo 2.º

Director e subdirector

一、擔任實施中學教育的學校校長及副校長，每月薪俸分別
相當於公職薪俸表七百七十點及七百三十五點，如其原薪俸高
於該薪俸，則維持收取原薪俸。

1. Aos titulares dos cargos de director e subdirector das
escolas que ministram o ensino secundário é atribuído mensal-
mente um vencimento correspondente, respectivamente, aos
índices 770 e 735 da tabela indiciária da função pública ou ao
vencimento de origem se este for superior.

二、擔任僅實施幼兒教育或小學教育，又或同時實施兩者的
學校校長及副校長，每月薪俸分別相當於公職薪俸表七百四十
點及七百一十五點，如其原薪俸高於該薪俸，則維持收取原薪
俸。

2. Aos titulares dos cargos de director e subdirector das
escolas que ministram apenas o ensino infantil ou primário,
ou ambos os níveis de ensino, é atribuído mensalmente um
vencimento correspondente, respectivamente, aos índices 740 e
715 da tabela indiciária da função pública ou ao vencimento de
origem se este for superior.

三、校長及副校長出缺、不在或因故不能執行職務時，代任
人有權收取相關的薪俸，有關負擔以“重疊薪俸”項目支付，如
代任人原薪俸高於該薪俸，則維持收取原薪俸，而被代任人於其
不在或因故不能執行職務期間繼續有權收取以上兩款所指的薪
俸。

3. Em caso de vacatura, ausência ou impedimento do direc-
tor e subdirector, o substituto tem direito ao correspondente
vencimento, sendo o encargo suportado pela verba inscrita na
rubrica «Duplicação de vencimentos», ou mantém o vencimen-
to de origem se este for superior, mantendo o substituído o
direito ao vencimento, a que se referem os dois números ante-
riores, durante as suas ausências ou impedimentos.

四、如有需要，校長、副校長及其代任人須隨時返回工作崗
位，且不得因超時工作而收取任何補償。

4. Sempre que for necessário, os directores e subdirectores
das escolas e os seus substitutos têm de comparecer ao serviço,
a qualquer momento, não podendo auferir qualquer compensa-
ção por trabalho extraordinário.

五、為適用上款的規定，不得向擔任校長或副校長的教師分配經十一月一日第67/99/M號法令核准的《非高等教育公立學校教師通則》第三十一條第二款所指的超時授課。

第三條
中心主任

一、擔任教育活動中心主任，有權按月收取相當於公職薪俸表一百點的附加報酬。

二、擔任青年活動中心主任，有權按月收取相當於公職薪俸表八十點的附加報酬。

三、以上兩款所指的人員出缺、不在或因故不能執行職務時，代任人有權收取附加報酬，報酬金額與被代任人收取的附加報酬金額相同，有關負擔以“重疊薪俸”項目支付，而被代任人於其不在或因故不能執行職務期間繼續有權收取附加報酬。

四、本條規定的附加報酬，不計入假期津貼及聖誕津貼，亦不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。

五、如有需要，中心主任及其代任人須隨時返回工作崗位，且不得因超時工作而收取任何補償。

第四條
廢止

廢止：

- (一) 七月二十七日第41/92/M號法令；
- (二) 十二月二十一日第81/92/M號法令第三十條。

第五條
生效

本法律自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年六月二十日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年六月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

5. Para efeitos do disposto no número anterior, aos docentes que exercem funções de director ou subdirector não pode ser atribuída a componente lectiva extraordinária referida no n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto dos docentes das escolas oficiais do ensino não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 3.º

Director de centro

1. Os titulares do cargo de director dos centros de acção educativa têm direito a uma remuneração acessória mensal correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Os titulares do cargo de director dos centros de actividades juvenis têm direito a uma remuneração acessória mensal correspondente ao índice 80 da tabela indiciária da função pública.

3. Em caso de vacatura, ausência ou impedimento do pessoal referido nos dois números anteriores, o substituto tem direito à remuneração acessória, de montante igual à do substituído, sendo o encargo suportado pela verba inscrita na rubrica «Duplicação de vencimentos», mantendo o substituído o direito à remuneração acessória durante as suas ausências ou impedimentos.

4. As remunerações acessórias previstas no presente artigo não são incluídas nos subsídios de férias e de Natal nem contam para efeitos de cálculo dos descontos para a pensão de aposentação e sobrevivência e das contribuições para o Regime de Previdência.

5. Sempre que for necessário, os directores dos centros e os seus substitutos têm de comparecer ao serviço, a qualquer momento, não podendo auferir qualquer compensação por trabalho extraordinário.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho;
- 2) O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

Aprovada em 20 de Junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 23 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.